

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

087/2022



Fls: N° 01

Proc. N° 2271/2022

Dispõe sobre: “Institui o Programa Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - assegurar a humanização do atendimento no momento do luto gestacional, perinatal e neonatal;

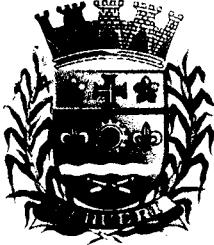
II - a oferta de serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos neste momento.

Art. 3º Para assegurar assistência humanizada às parturientes de fetos natimortos, nos casos de perdas gestacionais e neonatais, a Administração Pública Municipal poderá oferecer, além de outras medidas passíveis de serem adotadas:

I - leito separado para mulheres que tenham sofrido aborto espontâneo e para as parturientes de natimorto;

00-00000000000000000000000000000000





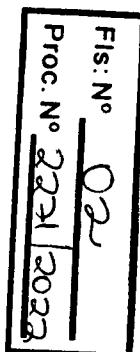
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II - atuação da equipe multiprofissional no oferecimento de assistência humanizada;

III - acompanhamento psicológico para os genitores nos casos de aborto espontâneo ou criança natimorta.

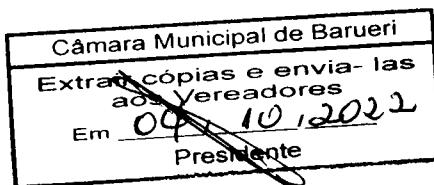


Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de setembro de 2022.



RAFAEL VALÉRIO CARVALHO
(RAFA CARVALHO)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 11/10/2022

Presidente

Trata-se de um projeto de lei que pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a mãe no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam nesse momento. Durante o período da gestação, muitas dúvidas e temores sobre a maternidade e paternidade surgem. Mas, ao longo de nove meses, os pais têm a oportunidade de se preparar para receber o bebê. Eles imaginam como vai ser o filho e aguardam ansiosamente o momento em que vão tê-lo nos braços.



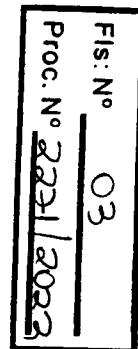


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

A morte do bebê é fonte de grande dor para seus pais, pois toda a idealização e sonhos criados acerca da criança são bruscamente desconstruídos e substituídos pelo luto.



No momento de dor intensa e de luto, essas mulheres sofrem desestabilização emocional profunda ao se deparar, no mesmo espaço, com outras mulheres felizes e realizadas com seus bebês vivos. Considerando que a experiência do sofrimento é de natureza interna, privada e individualista – e que o processo de luto é externo, público e cultural – a obrigação de sofrer às escondidas e a interdição da manifestação pública agravam consideravelmente o trauma dessa perda impossível de nomear*, tamanha a singularidade e intensidade.

A estadia em quartos ou enfermarias separadas amenizará a dor, e por vezes, o sentimento de constrangimento e impotência das mulheres cujo parto originou-se natimorto.

Nos casos de abortamento espontâneo, de parturientes de fetos natimortos/neomortos e de perdas gestacionais e neonatais, devem ser adotados protocolos específicos, garantindo respostas pragmáticas e humanas, bem como ser oferecido acompanhamento psicológico à gestante e ao pai, no momento do diagnóstico e no período pós-operatório. Após a alta hospitalar, quando solicitada ou constatada a necessidade, deve ser oferecido acompanhamento psicológico à mãe ou ao pai, que ocorrerá na unidade de saúde mais próxima à residência do enlutado.

Ante ao exposto, apresento a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

